

Resolução do Conselho Geral da Província da Ba-
hia approvada pela Camara dos Deputados.

28

Artigo 1.º Nenhum escravo, cujo Senhor for morador
na Cidade, Villas, ou Povoações, e viva em compa-
nhia deste, e bem assim nenhum escravo, que residir
em Fazenda, ou Predio rustico de qualquer denominação
que seja, poderá sair, aquelle da Cidade, Villas,
ou Povoações, e este da Fazenda, ou Predio rustico
em que habitar, sem consigo levar uma cedula data-
da, e assignada por seu Senhor, Administrador, Fisco,
ou quem suas vezes fizer, em a qual se indiquem o
nome, e naturalidade do escravo, seus mais salientes
signaes, o lugar para onde se encaminha, e o tempo
pelo qual deve valer a referida Cedula.

Artigo 2.º O escravo, que se achar fora dos lugares designa-
dos no precedente artigo, sem a sobredita Cedula, sera
immediatamente preso, e remettido a seu respectivo
Senhor para o castigar, guardada a moderação devida,
no caso porém que o escravo não declare aquem justa-
mente pertence, ou seu Senhor não seja conhecido pelo
aprehensor, apprehensora, ou outras pessoas que se prestem in-
formar de isto respectivo, sera sem demora remettido ao
Juiz Territorial de lugar, em que se verificar a apprehensão
pelo de fora do respectivo districto, o qual por edital
que tambem deverá mandar imprimir nas folhas, ha-
verá para esse caso dictado, affixado no lugar mais pro-
prio, e nos immediatos do onde se effectou a apprehen-
são, fará da mesma constar, designando todos os
signaes do escravo apprehendido, porque pertencer a ser
conhecido, e assim tambem da sua remessa.

Artigo 3.º Nenhum preto, ou preto forro Africanos po-
derão sair da Cidade, Villas, Povoações, ou Fazenda,
e Predio em que for domiciliario, a titulo de negocio

ou por outro qualquer motivo, sem Passaporte, que deverá obter de Juiz criminal, ou de Paz do lugar, à arbitrio das partes, os quaes somente o Juiz concederá, procedendo exame da regularidade de sua conducta por meio de tres testemunhas que a abrum f case não seja conhecida, e abomada pelo mesmo Juiz, e em tais Passaportes não somente se indicará o nome do individuo que o requerer, seus mais distinctos signaes, e o lugar para onde se encaminha (como he de costume) mas tambem se designará o tempo por que devão durar os ditos Passaportes, porquanto ha toda a presumção, e suspeita de que tais Pretos são os incitadores, e provocadores dos tumultos, e commoções, a que se tem abalançado os que existem na escravidão.

Artigo 4.º Os Pretos, ou Pretas Serros Africanos, que transgredirem o determinado no precedente artigo, serão immediatamente presos, e remittidos ás Authoridades Territoriaes para lhes impor pela primeira vez a pena de oito dias de prisão, os quaes se multiplicarão pelas reincidencias.

Artigo 5.º A execução da presente Proporta fica encarregada aos Juizes de Paz por si, e pelos seus Lellos, ou Officiaes, e bem assim a todos os Officiaes de Patente, quer de Milicias, quer de Ordinanças, que cumulativamente com os predictos Juizes ficas authorisados para inspecionarem, e finalizar os mencionados Passaportes, e cedulas, procedendo na forma recommendada nos antecedentes artigos: e para arantelar, e acudir a qualquer tumulto, que possa suscitarse, deverão aquartelarse as Propras de 1.ª Linha, assim de Carradores, como de Cavallaria, e Infantaria nas immedias da Cidade, destacando para aquelles pontos, que o Presidente da Provincia julgar necessarios.

Quando forem não houver Propras de 1.ª

Linha em numero sufficiente, serão os Destacamentos
de Fôra da Cidade, preenchidos pelas Próprias Mi-
licianças dentro de seus respectivos Distritos.

Pas da Camara dos Deputados em 13 de
Outubro de 1830.

Jose da Costa Carvalho - Presidente.

Vaquino Marcellino de Brito - 1.^o Secretario

Luiz Fran.^{co} de Paula Cavalcanti Albuq. - 2.^o Secretario

Handwritten text in cursive script, likely a list or account, spanning the top third of the page. The text is faint and difficult to decipher due to fading and bleed-through from the reverse side.

Handwritten text in cursive script, likely a signature or a concluding statement, located in the upper middle section of the page. The text is also faint and difficult to decipher.

